



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

DECRETO Nº 93/2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo se especifica, e dá outras providências".

O **Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba**, no uso de uma das suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56, combinado com o disposto na legislação local,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da Escola Municipal Helena Campos;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para o atendimento da necessidade de melhoramento da estrutura da unidade escolar;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá uma melhor prestação dos serviços educacionais;

CONSIDERANDO que as obras, em destaque, trarão aos imóveis circunvizinhos consideráveis valorizações financeiras, promovendo, assim, a administração pública expropriante;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação o terreno medindo 360 m², que está localizado nos fundos da Escola Municipal Helena Campos, com as seguintes coordenadas geográficas: 7º15'29" Sul e 35º41'32" Oeste.

Parágrafo 1º. O valor do bem para fins de desapropriação é de R\$ 20.000,00.

Parágrafo 2º. Será desapropriada a propriedade do citado imóvel, que se encontra registrado em nome de SEVERINO GONÇALVES DE SOUZA e sua esposa, MARIA DO SOCORRO CAMPOS DE SOUZA, conforme escritura pública, lavrada no livro 2 C de Registro Geral, folhas 117, registrado sob nº R-2-633, matriculado sob nº 633.

Art. 2º - Ficam autorizados os setores competentes, a proceder às obras de execução dos serviços, que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Fica, ainda, a Secretaria de Administração, autorizada a promover os atos administrativos e ou judiciais, em caráter de urgência, necessários a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e os pagamentos das indenizações, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados no orçamento vigente.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachão do Bacamarte, em 15 de agosto de 2022.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional